



(Paulo Sergio Martins)

Institui o Serviço Municipal de Limpeza de Fossas para Famílias de Baixa Renda.

Art. 1º. É instituído o **Serviço Municipal de Limpeza de Fossas para Famílias de Baixa Renda**, destinado a atender famílias com renda mensal de até dois salários-mínimos, residentes em Jundiaí.

Art. 2º. O serviço será prestado de forma gratuita, exclusivamente às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cujas residências estejam localizadas em áreas onde não é possível a implantação de rede coletora de esgoto ou naquelas que ainda não tem o serviço à disposição.

Art. 3º. Para ter acesso ao serviço as famílias deverão:

- I** – comprovar renda mensal de até dois salários-mínimos;
- II** – estar inscrita no CADÚnico;
- III** – solicitar o serviço por meio de formulário específico, disponível em canais oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. São objetivos do Serviço Municipal de Limpeza de Fossas:

- I** – garantir condições adequadas de saneamento básico às famílias de baixa renda;
- II** – prevenir riscos à saúde pública, decorrentes do acúmulo de dejetos em fossas;
- III** – promover a qualidade de vida e a dignidade das famílias atendidas;
- IV** – reduzir impactos ambientais causados pelo descarte inadequado de resíduos.

Art. 5º. O serviço será executado pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos ou órgão equivalente.

Art. 6º. O Poder Público poderá estabelecer convênios com órgãos federais, estaduais e entidades do terceiro setor para viabilizar recursos financeiros, técnicos e operacionais necessários à execução do serviço.



Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A limpeza regular das fossas impede o acúmulo excessivo de resíduos sólidos, que podem causar entupimentos e gerar odores desagradáveis. Além disso, manter uma fossa limpa ajuda a prevenir a contaminação ambiental, evitando a contaminação do solo e dos lençóis freáticos minimizando os impactos no meio ambiente e na saúde pública uma vez que previni a proliferação de doenças transmitidas por água e esgoto, como cólera e febre tifoide.

Pela regulamentação do Cadastro Único (Decreto n. 6.135/2007), entende-se como de baixa renda as famílias com renda familiar mensal per capita até meio salário-mínimo ou a família que possua renda mensal total de todos os integrantes de até dois salários-mínimos.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO